

ACORDO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Por este instrumento particular, as partes (cada qual, “Parte” ou “Acionista” e, em conjunto, “Partes” ou “Acionistas”):

(a) **DAVID FEFFER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.720-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 882.739.628-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919 (“David” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo David”);

(b) **DANIEL FEFFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.718-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.769.138-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919 (“Daniel” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Daniel”);

(c) **JORGE FEFFER**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.719-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 013.965.718-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919 (“Jorge” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Jorge”); e

(d) **RUBEN FEFFER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.988.323-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 157.423.548-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919 (“Ruben” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Ruben”).

RESOLVEM as Partes celebrar este Acordo sobre Transferência de Ações (“Acordo”), nos termos e para os fins da legislação aplicável, especialmente o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelos seguintes termos e condições.

I. DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos usados em letra inicial maiúscula neste Acordo e não definidos no corpo deste Acordo terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I.

II. AÇÕES VINCULADAS E SUJEITAS AO ACORDO.

2.1. Cada Acionista é detentor das ações identificadas no Anexo II deste Acordo (as “Ações Vinculadas”), de emissão da SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 16.404.287/0001-55 (“Companhia”), as quais se encontram livres de Ônus, exceto conforme também descrito no mesmo Anexo II. São também consideradas Ações Vinculadas para os fins deste Acordo: (i) as resultantes de bonificação atribuída às Ações Vinculadas, de desdobramento ou grupamento de Ações Vinculadas; (ii) os direitos de preferência ou prioridade originado das Ações Vinculadas; (iii) decorrentes de troca, conversão, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária, e, em qualquer caso, originadas das Ações Vinculadas; ou (iv) novas ações subscritas no exercício do direito de preferência ou prioridade atribuído às Ações Vinculadas, e ainda bônus de subscrição, opções e outros valores mobiliários atribuídos às Ações Vinculadas e conversíveis em ações de emissão da Companhia.

2.1.1. As Ações Vinculadas não abrangem, restringem ou oneram ações de emissão da Companhia e/ou suas sucessoras detidas ou que venham a ser detidas pelos Acionistas e/ou Sucessores que não se encontrem listadas no Anexo II e/ou sejam delas decorrentes, nos termos da Cláusula 2.1.

2.2. Os Acionistas reconhecem que as Ações Vinculadas compõem ou poderão compor direta ou indiretamente o bloco de Controle da Companhia e, no interesse desta, concordam, de forma irrevogável e irretratável, em restringir sua Transferência e a constituição de Ônus sobre as mesmas, conforme previsto neste Acordo.

2.3. O presente Acordo vincula as Ações Vinculadas, e, em decorrência, os Acionistas, seus respectivos cônjuges, companheiros, curadores, herdeiros, legatários e sucessores que se tornem, por qualquer motivo ou razão, titulares das Ações Vinculadas e/ou do direito de voto a elas inerentes (inclusive em caso de Acionista interdito e/ou menor representado por curador ou conselho curador) (em conjunto, “Sucessores”). Em caso de falecimento de qualquer Pessoa física que seja ou venha a ser Acionista da Companhia, os Sucessores de tal Pessoa física assumirão todos os direitos e obrigações da Pessoa falecida neste Acordo, na condição de integrante do mesmo Grupo de Acionistas do falecido. Esta assunção será automática em caso de sucessão legal ou testamentária, sendo certo que o correspondente Sucessor herdará as Ações Vinculadas na forma deste Acordo, com tudo que nelas se contém (haveres, ônus, direitos e obrigações) e com

observância de todos os termos e condições contratados pelos Acionistas. A mesma regra será aplicável ao cônjuge e/ou companheiro em caso de partilha de bens decorrente de separação, divórcio e/ou dissolução de união estável. No caso de interdição judicial do Acionista ou menoridade (absolutamente ou relativamente incapaz), o curador ou curadores (hipótese de atuação de um colegiado), igualmente, ficam obrigados e vinculados aos termos e condições deste Acordo, observadas as disposições legais, declarações pessoais (em escritos públicos ou particulares) acerca da curatela de interdito e de menor.

III. REGRAS APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES VINCULADAS.

3.1. Restrições à Transferência de Ações e Direitos. Os Acionistas e seus Sucessores obrigam-se a não Transferir, inclusive não vender, ceder, gravar e/ou constituir Ônus, com exceção de cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, se for o caso, dispostas em doação ou testamento, a qualquer título ou por quaisquer meios, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por meio de seus Cessionários Permitidos, suas Ações Vinculadas, exceto conforme autorizado por este Acordo.

3.1.1. Sem limitar o previsto na Cláusula 3.1, fica vedada e, portanto, os Acionistas e seus Sucessores obrigam-se a não realizar, a qualquer tempo, a Negociação Pública das Ações Vinculadas, no todo ou em parte, exceto mediante autorização prévia e escrita da totalidade dos Acionistas.

3.1.2. Qualquer Transferência ou criação de qualquer Ônus sobre as Ações em desacordo com os termos deste Acordo será considerada nula e sem efeitos, devendo a Companhia abster-se de registrá-las.

3.2. Direito de Primeira Oferta. Caso qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) pretenda Transferir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas Ações Vinculadas (“Ações Vinculadas Ofertadas”), o Acionista Ofertante deverá, primeiramente e como condição à Transferência, encaminhar na forma da Cláusula 4.4 aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), sua proposta vinculativa de venda (a “Notificação de Primeira Oferta”), especificando a quantidade e o preço total das Ações Vinculadas Ofertadas, incluindo condições de pagamento (o “Valor Proposto de Transferência”), pelo qual o Acionista Ofertante concorda, de forma irrevogável e irretroatável, em alienar as Ações Vinculadas Ofertadas, caso um ou mais Acionistas Ofertados exerçam o direito de adquirir as Ações Vinculadas Ofertadas, nos termos e condições propostos, observado o procedimento previsto abaixo (“Direito de Primeira Oferta”).

3.2.1. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Primeira Oferta (“Prazo de Primeira Oferta”), cada Acionista Ofertado terá o direito de exercer o seu Direito

de Primeira Oferta mediante a entrega de notificação na forma da Cláusula 4.4 ao Acionista Ofertante, com cópia para os demais Acionistas Ofertados e para a Companhia, de uma oferta vinculativa, irrevogável e irretratável, para aquisição de até a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas, nos termos e condições propostos pelo Acionista Ofertante conforme a Cláusula 3.2 (“Contranotificação de Primeira Oferta”), sendo que a ausência de Contranotificação de Primeira Oferta por qualquer dos Acionistas Ofertados, no Prazo de Primeira Oferta, será entendida como não exercício, de forma irrevogável e irretratável, do Direito de Primeira Oferta pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não entregar(em) dita contranotificação.

3.2.2. Exercido o Direito de Primeira Oferta com relação a todas (e não menos do que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas, as mesmas deverão ser adquiridas e Transferidas ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exerceu(ram) o Direito de Primeira Oferta, devendo o Acionista Ofertante e o(s) respectivo(s) Acionista(s) Ofertado(s) consumir tal Transferência, nos termos previstos na Notificação de Primeira Oferta, no 60º (sexagésimo) Dia Útil contado do término do Prazo de Primeira Oferta. Caso 2 (dois) ou mais dos Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Primeira Oferta, as Ações Vinculadas Ofertadas serão distribuídas entre tais Acionistas Ofertados (i) na proporção acordada entre os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Primeira Oferta, mediante instrumento escrito entregue ao Acionista Ofertante; ou, inexistindo acordo para esse fim, (ii) na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas em relação ao total de Ações Vinculadas de emissão da Companhia (desconsiderada a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Ofertados que não tenham exercido o seu Direito de Primeira Oferta).

3.2.3. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Primeira Oferta conforme previsto na Cláusula 3.2 para aquisição de todas as Ações Vinculadas Ofertadas, o Acionista Ofertante estará autorizado a buscar e obter, mediante procedimento privado, proposta firme de boa-fé de Terceiro interessado na aquisição de todas as Ações Vinculadas Ofertadas (“Terceiro Proponente”), desde que (i) o Terceiro Proponente não represente Interesse Comum com o Acionista Ofertante ou exerça, direta ou indiretamente, ou quem com ele tenha Interesse Comum, Atividade Concorrente, e (ii) o preço obtido seja superior ao Valor Proposto de Transferência, acrescido da variação do CDI desde a data de recebimento da Notificação de Primeira Oferta por todos os Acionistas Ofertados até o respectivo recebimento (“Proposta”). A Proposta deverá conter o compromisso irrevogável e irretratável do Terceiro Proponente em adquirir as Ações Vinculadas Ofertadas por preço líquido e certo, pagável em dinheiro, em valor não inferior ao Valor Proposto de Transferência e ajustado como acima previsto, condicionado, exclusivamente, ao não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados conforme a Cláusula 3.3 abaixo, e ao processo de auditoria e/ou à aprovação regulatória concorrencial, caso aplicável, e válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da sua entrega aos Acionistas Ofertados. Obtida a Proposta, a transferência das Ações Vinculadas Ofertadas sujeitar-se-á ao Direito de Preferência, conforme as disposições da Cláusula 3.3 abaixo.

3.2.4. Caso, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Primeira Oferta, sem que tenha sido submetida Proposta aos Acionistas Ofertados para exercício do Direito de Preferência na forma da Cláusula 3.3 abaixo, se o Acionista Ofertante desejar Transferir suas Ações Vinculadas, deverá sujeitar-se novamente aos procedimentos previstos nesta Cláusula 3.2 e, em seguida, se aplicável, aos procedimentos previstos na Cláusula 3.3.

3.3. Direito de Preferência. Observados os procedimentos previstos na Cláusula 3.2 em relação do Direito de Primeira Oferta, caso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Primeira Oferta, o Acionista Ofertante venha a obter e submeter aos Acionistas Ofertados Proposta que atenda aos requisitos previstos na Cláusula 3.2.3, inclusive preço superior ao Valor Proposto de Transferência, para alienar, direta ou indiretamente, a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas a um Terceiro Proponente, e deseje consumir a Transferência nos termos da Proposta, o Acionista Ofertante deverá, como condição à respectiva Transferência, conceder aos Acionistas Ofertados o direito de preferência para a aquisição das Ações Vinculadas Ofertadas, em termos e condições idênticos às condições da Proposta (“Direito de Preferência”), mediante entrega aos Acionistas Ofertados, com cópia para a Companhia, de notificação de oferta (“Notificação de Preferência”), na forma da Cláusula 4.4, contendo (i) cópia da Proposta com o compromisso do Terceiro Proponente de adquirir as Ações Vinculadas Ofertadas, conforme os termos propostos; (ii) a decisão irrevogável e irretratável do Acionista Ofertante de aceitar a Proposta; (iii) identificação do Terceiro Proponente, incluindo nome e a qualificação completa e, se aplicável, seus administradores e seus sócios ou acionistas, até o nível das Pessoas físicas; (iv) declaração firmada pelo Acionista Ofertante e pelo Terceiro Proponente de que o Terceiro Proponente ou quem tenha com o mesmo Interesse Comum não exerce, direta ou indiretamente, Atividade Concorrente; e (v) outras informações relevantes acerca da Transferência proposta.

3.3.1. Recebida a Notificação de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão, em prazo não superior a 30 (trinta) dias (“Prazo de Preferência”), comunicar, mediante notificação entregue na forma da Cláusula 4.4 ao Acionista Ofertante, com cópia aos demais Acionistas Ofertados e à Companhia, sua decisão irrevogável de exercer ou não seu Direito de Preferência para aquisição de até a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas (“Contranotificação de Preferência”). O não envio da Contranotificação de Preferência até o término do Prazo de Preferência será entendido como não exercício, de forma irrevogável e irretratável, do Direito de Preferência pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não entregar(em) dita contranotificação.

3.3.2. Exercido o Direito de Preferência por um ou mais Acionistas Ofertados para a aquisição de todas (e não menos que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas, as mesmas deverão ser adquiridas de acordo com os termos da Proposta e Transferidas ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exerceu(ram) o Direito de Preferência, devendo o Acionista Ofertante e o(s) respectivo(s)

Acionista(s) Ofertado(s) consumir tal Transferência no 30º (trigésimo) Dia Útil contado do término do Prazo de Preferência. Caso 2 (dois) ou mais dos Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, as Ações Vinculadas Ofertadas serão distribuídas entre tais Acionistas Ofertados (i) na proporção acordada entre os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, mediante instrumento escrito entregue ao Acionista Ofertante; ou, inexistindo acordo para esse fim, (ii) na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas em relação ao total de Ações Vinculadas de emissão da Companhia (desconsiderada a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Ofertados que não tenham exercido o seu Direito de Preferência).

3.3.3. Caso o Acionista Ofertante não receba tempestivamente Contranotificação(ões) de Preferência para aquisição de todas as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante estará autorizado a Transferir ao Terceiro Proponente as Ações Vinculadas Ofertadas, nos exatos termos da Proposta, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Preferência.

3.3.4. As disposições desta Cláusula 3.3 aplicar-se-ão à cessão do direito de preferência na subscrição de novas Ações Vinculadas, sendo que, neste caso, os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão os seguintes: (i) 15 (quinze) dias contados da aprovação do aumento de capital pela assembleia geral da Companhia para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da Notificação de Preferência; e (ii) 10 (dez) dias para o exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados.

3.4. Reinício dos Procedimentos de Direito de Primeira Oferta e Direito de Preferência. A Transferência das Ações Ofertadas após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Preferência previsto na Cláusula 3.3.3 estará novamente sujeita aos procedimentos referentes ao Direito de Primeira Oferta e ao Direito de Preferência previstos nas Cláusulas 3.2 e 3.3.

3.5. Vedação de Transferência para Concorrentes. Mesmo que respeitadas as disposições deste Acordo, nenhuma Transferência de Ações Vinculadas poderá ser realizada a Terceiro que exerça Atividade Concorrente, direta ou indiretamente, ou que tenha Interesse Comum com quem exerça Atividade Concorrente.

3.6. Desvinculação das Ações Vinculadas Transferidas. Realizada a Transferência a Terceiro, as Ações Vinculadas Transferidas ficarão, no ato da Transferência, automaticamente desvinculadas deste Acordo, permanecendo o Acordo em vigor em relação aos Acionistas titulares de Ações Vinculadas.

3.7. Transferências Autorizadas. Cada Acionista poderá Transferir suas Ações Vinculadas (inclusive o Direito de Primeira Oferta e o Direito de Preferência à sua aquisição), a qualquer tempo, não sendo aplicáveis as restrições previstas nesta Cláusula 3:

- (a) para outro Acionista do seu próprio Grupo de Acionista; e
- (b) para seus Sucessores; e
- (c) para seus Cessionários Permitidos, conforme a definição da Cláusula 3.7.1.

3.7.1. A Transferência de Ações Vinculadas a Afiliadas (sendo as Afiliadas que atendam referidas condições, os “Cessionários Permitidos”) fica condicionada, cumulativamente, ao seguinte: (a) que a Afiliada cessionária venha a aderir ao Acordo, de forma incondicional e irrevogável, como condição de validade da Transferência, a qual comporá o Grupo de Acionista do Acionista cedente; (b) que o Acionista cedente, isoladamente ou em conjunto com seus Sucessores seja, direta ou indiretamente, titular da totalidade do capital da Afiliada, e ainda comprometa-se a: (b.1) não Transferir, compartilhar ou alienar sua participação, direta ou indireta, conforme o caso, no respectivo Cessionário Permitido, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações Vinculadas para si e dar cumprimento às restrições à Transferência das Ações Vinculadas, conforme e se aplicáveis nos termos deste Acordo; e (b.2) garantir solidariamente todas as obrigações da Afiliada cessionária relacionadas a este Acordo.

3.8. Oneração de Ações. Os Acionistas concordam em não constituir Ônus sobre as Ações Vinculadas, com exceção de usufruto e de cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, se for o caso, dispostas em doação ou testamento, devendo, inclusive, abster-se de celebrar acordos ou outros compromissos que disponham sobre a Transferência das Ações Vinculadas, exceto se, em cada caso, aprovado previamente e por escrito pela unanimidade dos Acionistas e, mesmo que aprovado, o beneficiário ou contraparte, antes da efetivação desse Ônus ou celebração do compromisso, se comprometer, por escrito, em cumprir com os termos e condições previstos no presente Acordo. A criação de qualquer Ônus em violação às disposições deste Acordo será inválida e não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia e será entendida como inadimplemento deste Acordo.

3.8.1 Na hipótese de as Ações Vinculadas de propriedade de qualquer dos Acionistas vierem a ser objeto de imposição de um ônus involuntário, a exemplo de penhora, arresto, ou outra espécie de constrição judicial (“Ações Penhoradas”), o acionista titular das Ações Penhoradas deverá requerer ao juízo competente a liberação das ações em prazo não superior ao previsto no art. 847 do Código de Processo Civil.

3.8.2 Se as Ações Penhoradas não forem liberadas e uma execução forçada seja iniciada pelo juízo competente, nos termos do art. 861 do Código de Processo Civil, os demais Acionistas terão o direito de adquirir tais Ações Penhoradas, pelo Preço das Ações Penhoradas, observado o disposto nas cláusulas a seguir.

3.8.3 O preço das Ações Penhoradas que deverão ser ofertadas aos demais Acionistas, nos termos do art. 861, incisos I e II, do Código de Processo Civil, corresponderá à média ponderada (pelo volume diário de negociação) dos preços de fechamento diários da cotação das ações de emissão da Companhia nos 60 (sessenta) últimos pregões da Bolsa de Valores imediatamente anteriores à data da oferta (“Preço das Ações Penhoradas”).

3.8.4 Caso mais de um Acionista exerça o direito de compra, a aquisição das Ações Penhoradas por estes Acionistas será realizada na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas em relação ao total de Ações Vinculadas de emissão da Companhia vinculadas ao presente Acordo, excluída a participação de titularidade do Acionista detentor das Ações Penhoradas e dos Acionistas que não exerçam o direito de compra.

3.8.5 Fica acordado que o Acionista titular de Ações Penhoradas deverá comunicar, imediatamente, por escrito, na forma da Cláusula 4.4 abaixo, os demais Grupos de Acionistas sobre a constituição do gravame e mantê-los informados a respeito de todos os andamentos processuais relativos a tal gravame, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

IV. OUTRAS OBRIGAÇÕES; DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1. Confidencialidade. Cada um dos Acionistas manterá o caráter confidencial de quaisquer informações não públicas recebidas dos demais Acionistas, inclusive em relação às operações envolvendo Transferências de Ações Vinculadas, assim como todos os demais dados e informações obtidos por quaisquer dos Acionistas em conformidade com o presente Acordo (“Informações Confidenciais”). As informações que (a) sejam desenvolvidas de forma independente pelos Acionistas (sem a utilização de quaisquer Informações Confidenciais) ou que não estejam sujeitas à confidencialidade e tenham sido recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-las; (b) se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo; (c) na data de divulgação a um Acionista eram conhecidas pelo referido Acionista como não estando sujeitas a confidencialidade, conforme comprovado por documentação em seu poder; (d) a Companhia concorde, por escrito, estarem livres de tais restrições; ou (e) devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme exigido pela lei aplicável (fato acerca do qual a Companhia receberá aviso e deverá ter a oportunidade para tentar restringir a divulgação) ou por força de decisão judicial, não serão consideradas Informações Confidenciais para os fins do presente Acordo. Nenhum Acionista

dará acesso, sem o consentimento prévio da Companhia, e a Companhia não ficará obrigada a dar acesso, às Informações Confidenciais descritas nesta Cláusula a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter o caráter confidencial das mesmas, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes do Acionista em questão.

4.2. Legenda de Certificado de Ações. Um dos exemplares deste Acordo é registrado e depositado, neste ato, na sede da Companhia, bem como averbado nos certificados de ações, se emitidos, e na instituição depositária, nos quais será consignado o seguinte: "*O Acionista titular destas ações (ordinárias ou preferenciais) é parte signatária do Acordo sobre Transferência de Ações, celebrado em 28 de setembro de 2017, e que está arquivado na sede da Companhia*".

4.3. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas por si e seus herdeiros, Sucessores e/ou Cessionários Permitidos, a qualquer título, assim como, uma vez efetivado o registro, a Companhia. Os Acionistas e seus herdeiros, Sucessores e/ou Cessionários Permitidos deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei, tratando-se de obrigações de fazer e não fazer inerentes à propriedade das Ações Vinculadas. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes.

4.4. Qualquer notificação, pedido, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, ou outra comunicação a ser efetuada nos termos deste Acordo deverá ser transmitida ou efetuada por escrito e entregue em mãos, por fac-símile, e-mail para os endereços a serem informados por escrito, com aviso de recebimento, por correio expresso ou por carta registrada, com aviso de recebimento, porte pago e endereçado como segue:

- (a) Se para a Companhia:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919
Att. Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores
- (b) Se para David:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919
- (c) Se para Daniel:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

(d) Se para Jorge:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

(e) Se para Ruben:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

ou para qualquer outro endereço que venha a ser informado mediante aviso transmitido aos Acionistas conforme aqui previsto. A transmissão de qualquer notificação nos termos do presente Acordo poderá ser dispensada, por escrito, pela parte destinatária de tal notificação.

4.5. O presente Acordo entra em vigor nesta data, obrigando os Acionistas e seus Sucessores e Cessionários Permitidos, e permanecerá em vigor e será válido e vinculante entre os Acionistas, seus Sucessores e Cessionários Permitidos por um período inicial de 10 (dez) anos. O Acordo será automaticamente renovado por período adicional de 10 (dez) anos na ausência de manifestação expressa em contrário de qualquer Grupo de Acionistas, durante o penúltimo ano de cada período da vigência do Acordo (i.e., durante o 9º (nono) ano de cada período). A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.

4.6. Despesas. Cada Acionista arcará com os custos e despesas, inclusive aqueles de consultores contábeis e jurídicos, relativos à negociação, elaboração e celebração do presente Acordo.

V. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1. Lei Aplicável. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devendo o intérprete se valer das “Definições” que esclarecem e completam o texto do presente Acordo e que fazem parte do seu Anexo I.

5.2. Procedimento de Resolução de Disputas. Qualquer litígio ou divergência decorrente do presente Acordo (“Conflito”) ou de qualquer modo a ele relacionado será obrigatória e definitivamente resolvido por meio de arbitragem (“Arbitragem”), conforme previsto pela Lei nº 9.307, de 1996.

5.2.1. Os Acionistas concordam que, antes de iniciar uma Arbitragem para solução de qualquer Conflito, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referido Conflito, por meio de negociações diretas ou mediação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento

da notificação sobre a existência do Conflito (“Notificação de Conflito”) por todos os Acionistas. A Notificação de Conflito deverá ser sempre enviada pela parte interessada à(s) parte(s) envolvida(s) no Conflito com cópia para todos os demais Acionistas. Caso as partes tentem resolver a disputa por meio de mediação, qualquer das partes poderá dar início à mediação de acordo com o Roteiro de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”).

5.3. Regulamento. Findo o prazo fixado na Cláusula 5.2.1 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a disputa à Arbitragem, que será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A administração do procedimento arbitral caberá ao CAM/CCBC. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelos Árbitros.

5.4. Participação de todos os Acionistas. Independentemente do Conflito a ser dirimido por meio de Arbitragem, todos os Acionistas dela deverão participar, seja como parte (quando a disputa diretamente o envolver na qualidade de requerente, requerido ou reconvinente), seja na qualidade de terceiro interessado. Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculativa a todos os Acionistas, independentemente da recusa, por qualquer deles, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado. A parte interessada em dar início à Arbitragem deverá notificar a(s) outra(s) partes(s) envolvidas no Conflito de sua decisão de iniciar a Arbitragem (“Notificação de Arbitragem”) com cópia para os Acionistas que não estejam envolvidos no Conflito, se aplicável. Os Acionistas não envolvidos no Conflito deverão responder a Notificação de Arbitragem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação de Arbitragem, indicando se integrarão algum polo do Conflito ou participarão da Arbitragem na qualidade de terceiro interessado. Na ausência de resposta à Notificação de Arbitragem, fica presumida sua participação na qualidade de terceiro interessado.

5.5. Árbitros. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros (“Árbitros”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Se houver a participação de Acionistas na qualidade de terceiros interessados, esses deverão nomear um Árbitro em conjunto com o(s) requerente(s) ou com o(s) requerido(s), conforme o caso. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro Árbitro, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral. Caso qualquer dos 3 (três) Árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM/CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos Árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro Árbitro, será dirimida pelo CAM/CCBC.

5.6. Direito; Local. A Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, e terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral.

5.7. Idioma e Lei Aplicável. O idioma oficial da Arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira, ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade.

5.8. Competência do Tribunal Arbitral. Uma vez instaurada a Arbitragem, caberá aos Árbitros resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive as de cunho incidental ou acautelatório.

5.9. Medidas Judiciais. Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem:

(a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar líquida, certa e exigível, que comporte, desde logo, processo de execução judicial;

(b) medidas visando à obtenção de tutelas de urgência e provimentos acautelatórios de proteção de direitos previamente à instauração da Arbitragem ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e

(c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

5.9.1. Para os fins da Cláusula 5.9, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.9.2. Qualquer medida urgente concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM/CCBC. Os Acionistas reconhecem que eventual medida de urgência obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelos Árbitros, que decidirão pela manutenção, revisão ou cassação da decisão.

5.10. Efeito Vinculativo. As cláusulas arbitrais acima vinculam não apenas os Acionistas signatários do presente Acordo, mas também quaisquer futuros acionistas que, por qualquer título, venham a integrar o quadro social da Companhia e adira ao presente Acordo.

5.11. Decisão Definitiva. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

E, por estarem assim justos e contratados, os Acionistas celebram este Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2017. .

DAVID FEFFER

DANIEL FEFFER

JORGE FEFFER

RUBEN FEFFER

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I Definições

“ <u>Acionista Ofertante</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2</u> deste Acordo.
“ <u>Acionista</u> ” ou “ <u>Acionistas</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo, abrangendo também, exceto quando expressamente ressalvado, sua respectiva estirpe e os respectivos Sucessores e Cessionários Permitidos.
“ <u>Acionistas Ofertados</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2</u> deste Acordo.
“ <u>Acordo</u> ”	significa o presente Acordo sobre Transferência de Ações
“ <u>Ações Penhoradas</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.8.1</u> deste Acordo.
“ <u>Ações Vinculadas</u> ”	tem o seu significado atribuído na <u>Cláusula 2.1</u> deste Acordo.
<u>Ações Vinculadas Ofertadas</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2</u> deste Acordo.
“ <u>Afiliada</u> ”	significa, com relação à determinada Pessoa ou Acionista, (a) no caso de uma Pessoa física, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pelo indivíduo em questão; e (b) no caso de uma Pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com esta pessoa.
“ <u>Arbitragem</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
“ <u>Árbitros</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 5.5</u> deste Acordo.
“ <u>Atividade Concorrente</u> ”	significa, direta ou indiretamente, quaisquer atividades relativas à comercialização de produtos ou à prestação de serviços no mesmo ramo de negócios da Suzano Papel e Celulose.

“ <u>Bolsa de Valores</u> ”	significa a BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bolsa de valores validamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a operar em tal qualidade, incluindo todos os seus sucessores.
“ <u>CAM/CCBC</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 5.2.1</u> deste Acordo.
“ <u>CDI</u> ”	significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 dias) relativa a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, de prazo igual a 1 (um) Dia Útil (<i>over</i>) apurada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação – CETIP, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal, ou, no caso de sua extinção, taxa equivalente e que a substitua.
“ <u>Cessionários Permitidos</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.7.1</u> deste Acordo.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 5.869, de 1973, e suas alterações posteriores.
“ <u>Companhia</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 2.1</u> deste Acordo.
“ <u>Conflito</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
“ <u>Contrannotificação de Preferência</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.3.1</u> deste Acordo.
“ <u>Contrannotificação de Primeira Oferta</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2.1</u> deste Acordo.
“ <u>Controle</u> ”	significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa (" <u>Pessoa Controlada</u> "), (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros da administração e estabelecer e conduzir as políticas e administração da Pessoa Controlada; ou (ii) a titularidade direta ou indireta de valores mobiliários ou outras participações que representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total da Pessoa Controlada. Os termos derivados de Controle, tais como "Controlado", "Controlando" e "sob Controle comum" terão um significado semelhante a Controle.

“ <u>Daniel</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
“ <u>David</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa qualquer dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos não sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“ <u>Direito de Preferência</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.3</u> deste Acordo.
“ <u>Direito de Primeira Oferta</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2</u> deste Acordo.
“ <u>Grupo Daniel</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Grupo David</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Grupo de Acionistas</u> ”	significa o Grupo David, Grupo Daniel, Grupo Jorge ou Grupo Ruben, conforme o caso.
“ <u>Grupo Jorge</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Grupo Ruben</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Informações Confidenciais</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 4.1</u> deste Acordo.
“ <u>Interesse Comum</u> ”	significa a Pessoa (a) agindo em nome próprio, mas por conta de Acionista e/ou seus Sucessores e/ou suas Afiliadas; (b) direta ou indiretamente controladora, controlada, coligada, ou sob controle comum do Acionista e/ou dos seus Sucessores e/ou suas Afiliadas; (c) titular do direito de voto com os quais o Acionista e/ou Sucessores e/ou suas Afiliadas tenha celebrado acordo para o seu exercício; (d) Sucessora ou Afiliada do Acionista, ou (e) membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Acionista e/ou de seus Sucessores e/ou suas Afiliadas.
“ <u>Jorge</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Negociação Pública</u> ”	significa a Transferência ou alienação por meio de negociação pública, em ambiente de bolsa ou mercado de balcão, incluindo aquelas realizadas: (i) em pregão da Bolsa de Valores; (ii) mediante oferta pública de distribuição de ações, nos termos da Instrução nº 400/2003 da CVM ou outras que vierem lhe suceder, cumulada ou não com a Instrução CVM 471 e o Convênio ANBIMA; (iii) por meio de procedimentos de leilão nos termos da Instrução CVM nº 168/1991; ou (iv) em mercado de balcão organizado.
“ <u>Notificação de Arbitragem</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 5.4</u> deste Acordo.
“ <u>Notificação de Conflito</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 5.2.1</u> deste Acordo.
“ <u>Notificação de Preferência</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.3</u> deste Acordo.
“ <u>Notificação de Primeira Oferta</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2</u> deste Acordo.
“ <u>Ônus</u> ”	significa quaisquer cauções, fianças, hipotecas, penhores, alienações fiduciárias, garantias, servidões, gravames, encargos, restrições, reservas, opções, direitos de preferência, usufrutos, acordos que acarretem a alienação (inclusive compromisso de compra e venda, opções, compra e venda com condição etc.) ou quaisquer outros ônus de qualquer natureza que restrinja o livre e integral exercício de propriedade sobre determinado bem ou direito.
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa física, jurídica, firma, sociedade, fundações estrangeiras (direito privado), fundo de investimento, sociedade por ações, sociedade de economia mista, <i>trust</i> , consórcio, <i>joint venture</i> , condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou qualquer outra pessoa jurídica seja de que natureza for.

“ <u>Prazo de Preferência</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.3.1</u> deste Acordo.
“ <u>Prazo de Primeira Oferta</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2.1</u> deste Acordo.
“ <u>Preço das Ações Penhoradas</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.8.3</u> deste Acordo.
“ <u>Proposta</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2.3</u> deste Acordo.
“ <u>Regulamento</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 5.3</u> deste Acordo.
“ <u>Ruben</u> ”	tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Sucessores</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 2.3</u> deste Acordo.
“ <u>Terceiro</u> ”	significa qualquer Pessoa salvo os descendentes diretos do Acionista.
“ <u>Terceiro Proponente</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2.3</u> deste Acordo.
“ <u>Transferência</u> ” (e seus derivados)	significa qualquer ato que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a transferência, alienação, venda, troca, dação, cessão gratuita ou onerosa (inclusive a cessão de direito de preferência), permuta, doação, contribuição, outorga de opção de venda, ou de outra forma de negociação e, ainda, outra forma de transferência ou perda da propriedade, em qualquer caso direta ou indiretamente, parcial ou total, incluindo, sem limitação, por meio de fusão, incorporação, cisão ou outras reorganizações societárias.
“ <u>Valor Proposto da Transferência</u> ”	tem o seu significado previsto na <u>Cláusula 3.2</u> deste Acordo.

Anexo II
Composição Acionária da Companhia e Ônus

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES VINCULADAS	% TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	DESCRIÇÃO DOS ÔNUS SOBRE AS AÇÕES VINCULADAS
David Feffer	46.423.360	4,198%	(i) 707 Ações ON Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e impenhorabilidade (ii) 707 Ações ON Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto; (iii) 187.500 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade; (iv) 8.116.343 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto; (v) 5.491.922 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade; e (vi) 32.626.181 Ações PNA Vinculadas estão livres de ônus.
Daniel Feffer	46.423.360	4,198%	(i) 707 Ações ON Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e impenhorabilidade (ii) 707 Ações ON Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e impenhorabilidade,

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES VINCULADAS	% TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	DESCRIÇÃO DOS ÔNUS SOBRE AS AÇÕES VINCULADAS
			<p>além de estarem gravadas com usufruto:</p> <p>(iii) 187.500 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade;</p> <p>(iv) 8.116.343 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto;</p> <p>(v) 5.491.922 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade; e</p> <p>(vi) 32.626.181 Ações PNA Vinculadas estão livres de ônus.</p>
Jorge Feffer	46.423.360	4,198%	<p>(i) 707 Ações ON Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e impenhorabilidade</p> <p>(ii) 707 Ações ON Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto:</p> <p>(iii) 187.500 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade;</p> <p>(iv) 8.116.343 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto;</p>

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES VINCULADAS	% TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	DESCRIÇÃO DOS ÔNUS SOBRE AS AÇÕES VINCULADAS
			(v) 5.491.922 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade; e (vi) 32.626.181 Ações PNA Vinculadas estão livres de ônus.
Ruben Feffer	46.423.360	4,198%	(i) 707 Ações ON Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e impenhorabilidade (ii) 707 Ações ON Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto; (iii) 187.500 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade; (iv) 8.116.343 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto; (v) 5.491.922 Ações PNA Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade; e (vi) 32.626.181 Ações PNA Vinculadas estão livres de ônus.
Total	185.693.440	16,792%	-----